



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

FOLHA DE
Nº 02
2

Maratáizes/ES, 04 de outubro de 2018

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 18.606

Data: 05/10/18

Protocolista: 98

MENSAGEM 087/2018 – SUBSTITUTIVA A MENSAGEM 085/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Com cumprimentos a Vossas Excelências, submeto a apreciação da Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei substitutivo ao Projeto de Lei nº 27/2018, enviado por meio da mensagem de nº 085/2018, **objetivando alterar a Cláusula Primeira – Do Objeto, e o item de nº 16.5 da Cláusula Décima Sexta – Das Disposições Gerais, do convênio de nº 001/2018, aprovado pela Lei de nº 2014 de 18 de junho de 2018**, celebrado entre o Município de Maratáizes, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim

A proposta visa alterar a redação do objeto da Cláusula Primeira, bem como alterar o item de nº 16.5 da Cláusula Décima Sexta, inseridas no convênio de nº 01/2018, por meio de emenda de iniciativa do legislativo, enviado ao executivo por meio do Autógrafo de Lei de nº 39/2018,

Registra-se que, a alteração se faz necessária, tendo em vista a manifestação do Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim – HECI, conforme HECI- Cor, nº 641/18, de que o Hospital Materno Infantil “Menino Jesus” é propriedade da Prefeitura Municipal de Itapemirim, sendo vedado ao Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim, celebrar qualquer tipo de contrato ou Convênio da Forma Porposta.



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

FOLHA DE
Nº 03

Portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei Complementar da referida alteração, solicitando a apreciação e aprovação.

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

FOLHA DE

Nº

PROJETO DE LEI Nº 45/2018

ALTERA REDAÇÃO DO ITEM 1.1, DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, E DO ITEM 16.5 DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, DO CONVÊNIO DE Nº 001/2018, APROVADO PELA LEI DE Nº 2.014 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Cláusula Primeira -- Do Objeto, item 1.1, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Convênio tem por objeto incentivo financeiro dos serviços hospitalares contratualizados junto a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, para custeio das atividades do Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim – HECI Itapemirim, excetuando, sob qualquer hipótese, despesa com pessoal e pagamento de dívida, em atendimento à legislação pertinente, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

Art. 2º – Item 16.5 da Cláusula Décima Sexta, passa a vigorar com seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.5 - Fica assegurado na unidade do HECI- ITAPEMIRIM, o acesso de todos os Vereador para obtenção de informação, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos públicos com atendimento diretamente pelo Diretor do Hospital, na disponibilidade de tempo deste.




Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

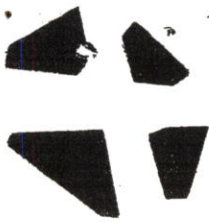
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



Marataízes-ES, 02 de outubro de 2018.


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



hospital
EVANGÉLICO

Cachoeiro de Itapemirim

Amenda



REQUERIMENTO

Nº 031851/2018

HOSPITAL EVANGÉLICO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMUNICADO CONVENIO Nº 01/2018

11/09/2018
13:51:54

Chave de acesso consulta na WEB
239937255602018

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de setembro de 2018.

HECI – Cor. nº 641/18.

À
Prefeitura Municipal de Marataízes
Secretaria Municipal de Saúde
Sr. Alberto Mello

FOLHA DE
Nº *06*
40

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Tendo em vista a emenda dos vereadores que instruiu a formatação do Convênio nº 001/2018, a ser celebrado entre essa municipalidade e este hospital, vimos informar que o Hospital Materno Infantil “Menino Jesus”, situado entre os distritos de Itaipava/Itaoca, é propriedade da Prefeitura Municipal de Itapemirim, sendo vedado ao Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim celebrar qualquer tipo de contrato ou Convênio da forma proposta.

Observamos que a Lei nº 1931, de 24 de maio de 2017, prevê um convênio na ordem de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), sendo que essa Secretaria celebrou convênio na ordem de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), restando um saldo de R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), já autorizados pela Câmara de Vereadores de Marataízes.

Na certeza do cumprimento de elevada missão social nos despedimos externando consideração e destacado apreço.

Atenciosamente,

Wagner Meleiros Júnior
Econ. Wagner Meleiros Júnior
Superintendente

copy





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DESPACHO



Protocolo nº 18.606/2018

DETERMINO que a Mensagem nº 087/2018, substitutiva a mensagem 085/2018 de autoria do Executivo Municipal, referente a ao Projeto de Lei nº 45/2018, seja lida na próxima sessão ordinária.

Após, os autos deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Por fim, o processo deverá retornar ao Gabinete para providências.

Câmara Municipal de Marataízes, em 08 de outubro de 2018.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2017/2018



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

Estado do Espírito Santo Câmara Municipal de Marataízes

PARECER JURÍDICO Nº 59/2018

Protocolo nº 18.616/18

Data: 08/10/2018

Protocolista: _____

“ALTERA REDAÇÃO DO ITEM 1.1, DA CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, E DO ITEM 16.5 DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, DO CONVENIO DE Nº 001/2018, APROVADO PELA LEI DE Nº 2.014 DE 18 DE JUNHO DE 2018.”.

RELATÓRIO

Vieram-me os autos do processo, por determinação do Presidente da Câmara Municipal conforme Fls., para análise e parecer jurídico referente ao Projeto de Lei de nº 45/2018. Protocolo 18.606 e mensagem 087/2018 a requerimento do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes-es, “altera redação do item 1.1, da cláusula primeira – do objeto, e do item 16.5 da cláusula décima sexta, do convenio de nº 001/2018, aprovado pela lei de nº 2.014 de 18 de junho de 2018.”.

É o relatório.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente colaciono dispositivo da Lei Orgânica Municipal que prevê a iniciativa do Chefe do Executivo Municipal para propor o presente projeto de Lei, vejamos;

Art. 106. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I - exercer com auxílio dos seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Pública Municipal;

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

III - sancionar, vetar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

IV - enviar à Câmara Municipal o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;

V - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Nota-se que o legislador constituinte estabeleceu que se trata de competência do Chefe do Executivo, portanto não existe vício de iniciativa com relação ao Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE
Nº 18

Estado do Espírito Santo

O projeto de lei em exame deve necessariamente ser aprovado por

MAIORIA ABSOLUTA dos membros do legislativo, conforme preconiza o **art. 88 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.**

A Constituição Federal também faz referencia a organização da administração, como também a competencia de Legislar sobre o tema, veja o artigo 30 da Constituição Federal;

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Como podemos observar o Município pode editar Legislação própria, com fundamento na autonomia dada pela Constituição Federal em seu artigo 30.

Corroborando com o entendimento da Constituição Federal, o nosso estado na Constituição Estadual também trata do tema, em seu artigo 28, vejamos;

Art. 28. Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Em sua mensagem relata o Ilustríssimo Prefeito de Marataízes, que a referida alteração se faz necessária tendo em vista que a emenda feita por este Poder incluiu o Hospital Menino Jesus, e este hospital é de propriedade do Município de Itapemirim, portanto não podendo fazer parte do Referido Convênio.

A alteração feita no Objeto do convenio, foi no sentido de dar a escrita original, ou seja, retornando o objeto conforme entrou nesta casa, modificando, portanto, a emenda feita pelo Legislativo.



Câmara Municipal de Marataízes



Estado do Espírito Santo

Os vereadores devem adentrar no mérito do projeto, pois, a alteração está as margens da legalidade, cabendo então aos vereadores análise meritória para o cuidado e zelo com a população de Marataízes.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Cabe salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. Sendo que no mérito as Comissões terão o dever de analisar de forma mais contundente tendo em vista que esta Procuradoria fez a análise da Legalidade.

DA CONCLUSÃO:

Com estas considerações entendo que o projeto pode seguir seu normal curso Legislativo.

Trata-se de projeto de lei complementar, e como tal precisará de voto da maioria absoluta dos vereadores, na forma do artigo 88 Lei Orgânica Municipal, vejamos;

Art. 88. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta de votos dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Salvo melhor juízo, é como vejo.



Maratáizes-es, 08 de outubro de 2018.

Thiago Pereira Sarmiento

Procurador Geral



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PARECER EM CONJUNTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO
FINAL**

E

**COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**

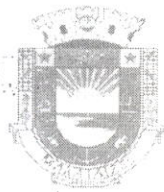
RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 45/2018. Protocolo 18.606/2018, Mens. nº 087/2018 – **SUBSTITUTIVA A MENS. 085/2018**, a requerimento do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes, que “ALTERA REDAÇÃO DO ITEM 1.1, DA CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, E DO ITEM 16.5 DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, DO CONVENIO DE Nº 001/2018, APROVADO PELA LEI DE Nº 2.014 DE 18 DE JUNHO DE 2018.”.

Conforme se pode observar, não há vício de iniciativa, pois foi proposto pelo Prefeito Municipal de Marataízes, conforme preconiza o art. 106 da LOM.

A Procuradoria ainda se manifestou favoravelmente, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do *quórum* de maioria Simples dos parlamentares.

É o breve relatório.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, o presente entende que o Projeto de Lei obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Deste modo, no mérito voto pelo prosseguimento de Projeto de Lei em análise.

É como voto.

VOTO DAS COMISSÕES

O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Eminentíssimo Relator.

O Sr. Vereador CARLOS ERLEI SANTANA, membro da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador ROGÉRIO VIANA ALVES, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº

O Sr. Vereador VALTER ARAÚJO VIDAL, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas:
- Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas:
- Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei de nº 045/2018. Protocolo 18.606, Mens. nº 087/2018, é legal e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do quórum de maioria simples dos Vereadores, presente à votação a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, art. 89 da LOM.

Marataízes, 09 de Outubro de 2018.



THIAGO SILVA ALVES

Presidente da CCJ



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PARECER EM CONJUNTO
Trata-se de Projeto de Lei
nº 045/2018. Protocolo
18.606/2018.

Dirlei Marvila dos Santos
DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vice-Presidente da CCJ

Carlos Erlei Santana
CARLOS ERLEI SANTANA

Membro da CCJ

Rogério Viana Alves
ROGERIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Finanças

VALTER ARAÚJO VIDAL

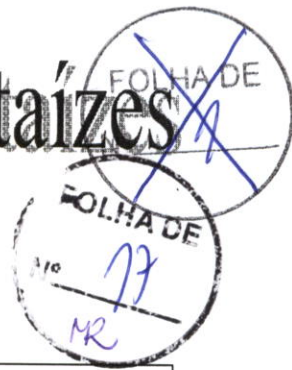
Vice - Presidente da Comissão de Finanças

André Luiz Silva Teixeira
ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA
Membro da Comissão de Finanças



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO DE LEITURA

CERTIFICO que o **Projeto de Lei Nº 045/2018**, que “Altera redação do item 1.1, da cláusula primeira – do objeto, e do item 16.5 da clausula décima sexta, do convênio de nº 001/2018, aprovado pela lei nº 2.014 de 18 de junho de 2018”, **foi lido** em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 17 de outubro de 2018.

MR
MARILUCE DA SILVA REIS
Servidora da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

Nº

15
CP

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei Nº 045/2018**, que “Altera redação do item 1.1, da cláusula primeira – do objeto, e do item 16.5 da cláusula décima sexta, do convênio de nº 001/2018, aprovado pela lei nº 2.014 de 18 de junho de 2018”, **foi levado em discussão e votação** em Sessão Ordinária na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Willian de Souza Duarte.....**Presidente**
Ademilton Rodovalho Costa.....sim
André Luiz Silva Teixeira.....sim
Bruno Machado da Costa.....sim
Carlos de Freitas Fernandes.....sim
Carlos Erlei Santana.....ausente
Dirlei Marvila dos Santos.....sim
Edmo Carlos Brandão Mendes.....sim
Erimar da Silva Lesqueves.....sim
Jorge Marvila.....sim
Rogério Viana Alves.....sim
Thiago Silva Alves.....ausente
Valter Araújo Vidal.....ausente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o **Projeto de Lei nº 045/2018**, por ter alcançado o quorum Regimental exigido.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 17 de outubro de 2018, do Plenário “Elias Silva”.


Willian de Souza Duarte
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

REQUERIMENTO
Nº 037318/2018
CAMARA MUNICIPAL DE
MARATAIZES

DE

AUTOGRAFO DE LEI 50/18

Estado do Espírito Santo

23/10/2018
13:47:01

Chave de acesso consulta na WEB
245421688622018

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 50/2018

ALTERA REDAÇÃO DO ITEM 1.1, DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, E DO ITEM 16.5 DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, DO CONVÊNIO DE Nº 001/2018, APROVADO PELA LEI DE Nº 2.014 DE 18 DE JUNHO DE 2018.



O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Cláusula Primeira – Do Objeto, item 1.1, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Convênio tem por objeto incentivo financeiro dos serviços hospitalares contratualizados junto a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, para custeio das atividades do Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim – HECI Itapemirim, excetuando, sob qualquer hipótese, despesa com pessoal e pagamento de dívida, em atendimento à legislação pertinente, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

Art. 2º – Item 16.5 da Cláusula Décima Sexta, passa a vigorar com seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.5 - Fica assegurado na unidade do HECI- ITAPEMIRIM, o acesso de todos os Vereador para obtenção de informação, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos públicos com atendimento diretamente pelo Diretor do Hospital, na disponibilidade de tempo deste.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes-ES, 18 de outubro de 2018.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
PRESIDENTE DA CMM



DIÁRIO OFICIAL

FOLHA DE

Nº

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XIII - Nº 2604 - MARATAÍZES - ES - terça-feira - 30 de outubro de 2018

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.025 DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

ALTERA REDAÇÃO DO ITEM 1.1, DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, E DO ITEM 16.5 DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, DO CONVÊNIO DE Nº 001/2018, APROVADO PELA LEI DE Nº 2.014 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Cláusula Primeira – Do Objeto, item 1.1, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Convênio tem por objeto incentivo financeiro dos serviços hospitalares contratualizados junto a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, para custeio das atividades do Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim – HECI Itapemirim, excetuando, sob qualquer hipótese, despesa com pessoal e pagamento de dívida, em atendimento à legislação pertinente, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

Art. 2º – Item 16.5 da Cláusula Décima Sexta, passa a vigorar com seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.5 - Fica assegurado na unidade do HECI-ITAPEMIRIM, o acesso de todos os Vereador para obtenção de informação, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos públicos com atendimento diretamente pelo Diretor do Hospital, na disponibilidade de tempo deste.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes-ES, 26 de outubro de 2018.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.026 DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕES SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua SEBASTIÃO FABIANO, que se inicia na PRACINHA DE JACARANDÁ e finaliza na RODOVIA DO SOL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes-ES, 26 de outubro de 2018.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO - P Nº 8.630, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

EXONERA, SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, MARIA DA PENHA SILVA LOUBACK, do cargo comissionado de Superintendente de Educação Básica, símbolo CC2, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Marataízes/ES, 30 de outubro de 2018.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO